



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

LEI Nº 2.254 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Institui a Semana da Dedicção Inclusa para celebrar e valorizar as mães, pais e cuidadores de pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Primavera do Leste – MT.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Semana da Dedicção Inclusiva, a ser realizada anualmente na terceira semana de setembro.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I - a promoção e a valorização das mães e pais atípicos, e cuidadores de pessoa com qualquer tipo de deficiência;

II - a criação de políticas públicas de inclusão social e de amparo à família da pessoa com deficiência;

III - a conscientização sobre os desafios enfrentados pelas mães e pais atípicos e cuidadores de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se mães e pais atípicos aqueles que cuidam de filhos com deficiência.

Art. 3º - Durante a Semana de Celebração, poderão ser promovidas atividades culturais, educativas e de apoio às famílias de pessoas com deficiência, tais como:

I. Palestras e debates sobre os direitos das pessoas com deficiência e as políticas públicas de apoio às famílias;

II. Campanhas de conscientização sobre inclusão e acessibilidade;

II. Кампанията за conscientização sobre inclusão e acessibilidade nas políticas públicas de apoio às famílias;

I. Palestras e debates sobre os direitos das pessoas com deficiência e deficiência, tais como:

atividades culturais, educacionais e de apoio às famílias de pessoas com deficiência;
Art. 2º - Durante a Semana de Deficiência, poderão ser promovidas atividades que visem de filhos com deficiência;

Parágrafo único - Para fins desta Lei, consideram-se mães e pais adotivos pais adotivos e cuidadores de pessoas com deficiência;

III - a conscientização sobre os direitos supracitados pelas mães e famílias de pessoas com deficiência;

II - a criação de políticas públicas de inclusão social e de trabalho de pessoas com deficiência;

I - a promoção e a valorização das mães e pais adotivos e cuidadores;

Art. 3º - São objetivos desta Lei:

apresentada na terceira semana de setembro;

Art. 4º - Esta lei institui a Semana da Deficiência Inclusiva, a ser realizada

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº 001/2014 DO MUNICÍPIO DE BRIMÁLEVA DO TERTIUS ESTADO

- III -
amplo do Município de Brimáleva do Tertiús Estado, cuidadores de pessoas com deficiência, no âmbito e valorizar as mães, pais e cuidadores durante a Semana da Deficiência Inclusiva.

LEI Nº 3324 DE 02 DE ABRIL DE 2014

BRIMÁLEVA MUNICIPAL DE BRIMÁLEVA DO TERTIUS ESTADO - MT





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

III. Eventos esportivos, artísticos e culturais voltados para pessoas com deficiência e suas famílias;

IV. Oficinas e cursos de capacitação para pais e mães sobre cuidados específicos e técnicas de estimulação para pessoas com deficiência;

V. Ações de sensibilização em escolas, empresas e órgãos públicos sobre a importância da inclusão e do respeito à diversidade.

Art. 4º - O Poder Público poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino e empresas privadas para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 05 de abril de 2024


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.